

- LEI N° 10 DA ADELA DE 1961 -

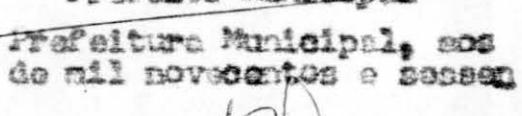
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 1/4/61, PRIMARIA a seguinte lei:

- Art. 1º-** Fica o Prefeito e a Câmara dos Vereadores, autorizados a redigir e aprovar as leis necessárias para o estabelecimento de um órgão autônomo de serviço de água para servir a municipalidade. A organização e as atribuições desse órgão deverão ser aprovados pelo Secretário Técnico do Fundo de Financiamento.
- Art. 2º-** Formular e instituir um sistema de taxas e tarifas da água que proporcione a receita adequada para amortizar o financiamento proposto, operar e conservar os serviços de abastecimento. Esse sistema deverá ser aprovado pelo Secretário Técnico do Fundo Nacional de Financiamento.
- Art. 3º-** Manter o valor real do empréstimo recebido do Fundo amortizando-o em pagamentos semi-anuais que sofrerão correção monetária.
- Art. 4º-** Financiar (1/3) um terço do custo da obra com os seus próprios fundos.
- Art. 5º-** Formular, aprovar e executar as leis ou regulamentos, uma vez confirmada pelo Secretário Técnico a possibilidade de financiamento, como requisito para a aprovação final do mesmo.
- Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, na vedada as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.



Irene Ilio
Secretaria